

EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026, que institui o novo Plano Diretor do Município de Santo André, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e do Título V, Capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Santo André.

Senhor Presidente

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 17/2026

Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao Art. 31., do CAPÍTULO V - DA POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA, do TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, OBJETIVOS GERAIS E DIRETRIZES, do Projeto de Lei nº 17/2026, com as seguintes redações:

"§ 5º Fica estabelecida a meta vinculante de neutralidade de emissões de gases de efeito estufa (Carbono Zero) no Município de Santo André até o ano de 2050, devendo o Poder Executivo publicar, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a aprovação deste Plano Diretor, o inventário municipal de emissões e um cronograma de metas parciais de redução a serem cumpridas a cada 4 (quatro) anos.

§ 6º Para o atingimento das metas previstas no parágrafo anterior, torna-se obrigatória, no prazo de até 10 (dez) anos, a instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica em 100% (cem por cento) dos edifícios da Administração Pública Direta e Indireta, bem como em praças e parques municipais que possuam viabilidade técnica e insolação adequada."

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 30 de junho de 2026.

DR FABIO LOPES
Vereador



A presente Emenda visa complementar a Política Municipal sobre Mudança do Clima prevista no Projeto de Lei nº 17/2026, estabelecendo metas concretas, mensuráveis e verificáveis para a redução das emissões de gases de efeito estufa no Município de Santo André.

Embora o texto original contemple objetivos e diretrizes relacionados à mitigação e adaptação climática, a fixação de uma meta temporal de neutralidade de carbono até o ano de 2050 confere maior efetividade ao planejamento municipal, alinhando Santo André aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e às estratégias globais de enfrentamento da emergência climática.

A exigência de publicação do inventário municipal de emissões e de um cronograma periódico de metas intermediárias proporciona transparência, previsibilidade e capacidade de monitoramento das ações governamentais, permitindo o acompanhamento da evolução dos resultados alcançados ao longo do tempo.

Da mesma forma, a previsão de implantação gradual de sistemas de microgeração solar fotovoltaica nos prédios públicos municipais constitui medida de elevado interesse público, capaz de reduzir custos operacionais da Administração, promover eficiência energética, estimular a transição para fontes renováveis de energia e contribuir diretamente para a diminuição das emissões de carbono.

Trata-se de iniciativa compatível com os objetivos já previstos no Plano Diretor, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável, à eficiência energética, à ampliação do uso de energias renováveis e à construção de uma cidade resiliente e ambientalmente responsável.

Assim, a presente Emenda fortalece os instrumentos de governança climática municipal, conferindo maior efetividade às políticas públicas ambientais e consolidando Santo André como referência regional em sustentabilidade e inovação ambiental.

